ACO-UTR-598/2025

Processo	-	TC/021119/2024
Representante	-	Vereadora Luna Zarattini Brandão (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público CPB/001/2024/SMDHC/CPLGBTI, cujo objeto é a gestão dos Centros e Unidades Móveis de Referência em Direitos Humanos e Cidadania LGBTI+ (atuais Centros de Referência LGBTI+) e Unidade Móvel LGBTI+, divididos em 5 Lotes

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMDHC. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA E UNIDADES MÓVEIS LGBTI+. PRORROGAÇÃO. 1. O estabelecimento do prazo de vigência do Termo de Colaboração em cinco anos, prorrogável até dez anos, mantém aderência à legislação. A lei municipal ainda estabelece a possibilidade, mediante decisão fundamentada, de prorrogação sucessiva até o máximo de vinte anos. Art. 21, D 8.726/2016. Art. 36, § 1º e § 2º, DM 57.575/2016. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, diante da total aderência do Edital de Chamamento Público às legislações federal e municipal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 19/09/2025 12:51:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 19/09/2025 16:12:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 7) e-TCM n. 21.119/2024

Representante: Vereadora Luna Zarattini Brandão

Representada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Objeto: **Representação em face do Chamamento Público CPB n.º 001/2024/SMDHC/CPLGBTI.**
Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, que tem por objeto a Gestão dos Centros de Referência LGBTI+ e Unidades Móveis LGBTI+, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. (SEI 6074.2024/0005754-8)

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Cuida-se de Representação oposta pela Vereadora Luna Zarattini Brandão em face do Chamamento Público CPB n.º 001/2024/SMDHC/CPLGBTI, destinado à Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessada em celebrar Termo de Colaboração e que tem por objeto a Gestão dos Centros de Referência LGBTI+ e Unidades Móveis LGBTI+, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

A Representante argumenta que os itens 1.1, 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo VIII (Minuta do Termo de Colaboração), que correspondem aos itens 1.3[1] e 1.3.1[2] do Edital, que tratam do prazo do Ajuste, violam o art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726/2016, já que este estabelece que a vigência do Termo de Colaboração deve corresponder *"ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria",* passível de prorrogação *"desde que o período total da vigência não exceda cinco anos".* Requer, assim, a concessão de medida cautelar para suspender o Edital de Chamamento, adequando-o às normas vigentes,

[1] Item 1.3 do Edital: "1.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado".

[2] Item 1.3.1. do Edital: "1.3.1. - Previamente ao esgotamento do limite de 10 (dez) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos".

tanto para a sua duração, como prorrogação e, ao final, que fosse julgado procedente seu pleito para a correção das irregularidades.

Sendo jurídica a matéria, encaminhei o processo para a análise da Assessoria Jurídica, que opinou pelo conhecimento da Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, considerou existir aderência do Edital ao art. 21 do Decreto citado, eis que sua redação *foi alterada* pelo Decreto Federal n.º 11.948, de 12/03/24, que alargou o tempo de vigência do Termo de Colaboração para dez anos[3], prevendo, ainda, em seu parágrafo único, a possibilidade de prazo maior, em caráter excepcional, quando houver decisão técnica fundamentada.

Ademais, relembrou que no Município de São Paulo vige o Decreto n.º 57.575, de 29/12/16, que estabelece o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o art. 36 e parágrafos, que receberam nova redação pelo Decreto n.º 63.541, de 27/06/24, estabelecem para as Parcerias, cujo objeto seja de natureza continuada, o prazo inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, e que o § 2º ainda prescreve a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 20

[3] Decreto n. 8.726/16 com nova redação dada pelo Decreto n. 11.948/24: "**Art. 21.** A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. **Parágrafo único.** O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: **I -** a excepcionalidade da situação fática; e **II -** o interesse público no prazo maior da parceria." (NR)

(vinte) anos, também mediante o preenchimento de condições específicas lá previstas.

E, como o Edital foi publicado em 18/07/24, a ele se aplica o prazo de vigência disposto no art. 36 do Decreto Municipal citado, com a nova redação antes delineada.

Entendeu, pois, haver aderência do Edital às disposições dos Decretos Federal e Municipal, opinando, por fim, pela improcedência da Representação.

Os argumentos convenceram-me, de modo que entendi inexistirem o *"periculum in mora"* e o "*fumus boni iuris"* necessários para acolhimento do pedido cautelar, pelo que o indeferi, determinando, então, fosse a Secretaria oficiada, na pessoa de sua Secretária, e a responsável pela Comissão de Seleção, para conhecimento e manifestação, bem como que fosse cientificada a Representante.

Na sequência, a Pasta informou que o Chamamento Público em questão tinha sido analisado em outro processo, de n. 15538/2024, ocasião em que foi suspenso, com posterior autorização de retomada, de modo que esta Corte de Contas já tinha tido a oportunidade

de examinar o Edital. Em relação ao presente processo, sustentou a improcedência da Representação.

A Assessoria Jurídica, então, ratificou parecer anterior pela total improcedência da Representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal fiou-se nos mesmos argumentos da Assessoria Jurídica e orientou-se pela improcedência da Representação.

Por fim, o Secretário Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, acompanhando a AJ, pela sua total improcedência tendo, inclusive, já ocorrido a homologação do Edital de Chamamento Público.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Representação oposta pela Vereadora Luna Zarattini Brandão em face do Chamamento Público CPB n. 001/2024/SMDHC/CPLGBTI, destinado à Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a Gestão dos Centros de Referência LGBTI+ e

Unidades Móveis LGBTI+, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Conheço da Representação, nos termos do art. 23[4] da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a Representação não merece provimento, eis que, consoante aduzido pela Assessoria Jurídica, ao estabelecer o prazo de vigência do Termo de Colaboração em 5 (cinco) anos prorrogável até 10 (dez) anos, o Edital manteve total aderência tanto ao Decreto Federal n.º 8.726/2016, cuja redação do art. 21 foi *alterada* pelo Decreto Federal n.º 11.948/24, que alargou tais prazos, bem como ao Decreto Municipal de n.º 57.575/16, que cuida do regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, sendo que a redação do art. 36, também modificada pelo Decreto Municipal n.º 63.541/2024, previu os mesmos períodos. De igual modo, ambos os Decretos preveem, em situações excepcionais, preenchidos os requisitos neles dispostos, a possibilidade de prorrogação acima de 10 (dez) anos, sendo que a

[4] **Art. 23. "**No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Município, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei".

legislação municipal ainda estabelece o limite máximo de até 20 (vinte) anos.

Houve, portanto, total aderência do Edital de Chamamento Público às legislações federal e municipal.

Diante de todo o exposto, julgo improcedente a Representação.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

TCM, 30 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.30 09:56:32 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

TPF/RB